

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Bortolini Advogados Associados

Assessoria Jurídica da ATENS/UFSM – Seção Sindical

Giovani Bortolini



ATENSUFMS
SEÇÃO SINDICAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFSM

PEC 287/2016

Altera os artigos 37, 40, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências

Cronograma

~~07/03/17: Início da votação no Plenário da Câmara em 1º turno~~

~~21/03/17: Conclusão da votação em 1º turno~~

~~29/03/17: Votação em 2º turno e envio ao Senado~~

~~16 e 17/05/17: votação em 1º turno no Plenário do Senado~~

~~30/05/17: Votação em 2º turno no Plenário do Senado~~

~~01/06/17: Promulgação da emenda~~

24/05/17: Início da Votação no Plenário da Câmara em 1º Turno

PRINCIPAIS CRÍTICAS A REFORMA

Objetivo Fiscal

Direito Social (Previdência)

Retrocesso Do Direito Previdenciário

Enrijecimento das Regras de Aposentadoria

Injustiça das Regras Transitórias para os Servidores Públicos

REGRAS DE APOSENTADORIA

Regras Atuais

As regras atuais de aposentadoria e pensão são aquelas previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Estas regras - do artigo 40 da CF - são obrigatórias para os servidores públicos que ingressarão no serviço público depois de promulgada a PEC 287/2016.

Regras Transitórias

Direito Adquirido

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição são aquelas normas editadas junto com alterações futuras exatamente com o objetivo de **minimizar os impactos** das alterações impostas pelo novo ordenamento jurídico na vida das pessoas. A Constituição Federal garante apenas o **direito adquirido**, não existindo nenhuma tutela para o instituto jurídico da “**expectativa de direito**”.

A Previdência Social no Serviço Público, a contar da Constituição Federal de 1988, foi objeto de basicamente três alterações (EC 20/98 – Reforma da Previdência; EC 41/03 – Reforma da Previdência II; e EC 47/05 – PEC Paralela).

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, *caput*, PEC)

O direito à aposentadoria pela **principal regra de transição** proposta pela PEC está condicionado ao requisito **idade de 45 anos mulher e 50 anos homem** na data da promulgação da referida PEC.

- 60 anos de idade Homem, e 55 anos Mulher;
- 35 anos de contribuição Homem, e 30 anos de contribuição Mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- **pedágio** correspondente a um **período adicional** de contribuição equivalente a **50%** do tempo que, na data de promulgação da PEC, faltaria para atingir os 35 anos para o Homem, e 30 para a Mulher;

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1.2 (Art. 2º, § 1º, PEC)

Esta regra vinha contemplada pela EC 47/05 com redução anual e não diária.

Cálculo dos Proventos (Art. 2º, § 3º, PEC)

- a totalidade da remuneração para os que ingressaram até 31.12.2003
- a totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas nas contribuições para quem ingressou a partir de 1º.01.2004
- Ingressantes depois de 18.02.2013 por conta da implantação do regime de previdência complementar (FUNPRESP-EXE)

Reforma da Previdência

Reajuste dos Proventos (Art. 2º, § 4º, PEC)

A PEC prevê os seguintes critérios de reajustes aos proventos de aposentadorias concedidos com base nestas regras transitórias.

- pela paridade de vencimentos para os que ingressaram até 31.12.2003 e que se aposentam com base na última remuneração do cargo;
- conforme critérios definidos em lei para preservar o seu valor real para os que ingressaram a partir de 1º.01.2004 e que se aposentam pela média.

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, *caput*, SUBSTITUTIVO PEC)

- 55 de idade, se mulher, e 60 de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem;
- 20 vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- pedágio correspondente a um período adicional de contribuição equivalente a 30% do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição mínimo

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, § 3º, SUBSTITUTIVO PEC)

Redutor Idade

O servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 16.12.1998 poderá optar pela redução da idade mínima de 60 H e 55 M e a idade resultante da progressão, em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 35 H e 30 M.

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, § 5º, SUBSTITUTIVO PEC)

Cálculo do Provento

- totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aquele que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003, e que se aposente aos 65 de idade, se homem, ou 62 anos, se mulher;
- 100% da média aritmética simples para o servidor que ingressou no serviço público até 31.12.2003 e que não se aposente com idade de 65 de idade, se homem, ou 62 anos, se mulher;

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, § 5º, SUBSTITUTIVO PEC)

Cálculo do Provento

- 70% do valor resultante da média aritmética simples para o servidor que ingressou no serviço público depois de 31.12.2003, acrescido dos seguintes percentuais excedentes aos 25 anos de tempo de contribuição:

a) 1º ao 5º grupo de 12 contribuições adicionais, 1,5% por ano;

b) 6º ao 10º grupo de 12 contribuições adicionais, 2% por ano;

c) a partir do 11º grupo de doze contribuições adicionais, 2,5% por ano, até o limite de 100%.

Regra de Transição 1 (Art. 2º, § 6º, SUBSTITUTIVO PEC)

Critério Reajuste

- paridade de vencimentos para o servidor que se aposenta com os requisitos previstos para o cálculo do provento com base na totalidade da remuneração;
- reajuste para preservar o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, para os demais.

Reforma da Previdência

Direito Adquirido (Art. 6º PEC SUBSTITUTIVO)

A PEC assegura o direito, a qualquer tempo, à aposentadoria ao servidor e à pensão por morte aos que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da PEC, com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Abono de Permanência (Art. 6º, § 1º, PEC SUBSTITUTIVO)

A Proposta prevê abono de permanência para os servidores públicos que possuem direito adquirido e que optem em permanecer em atividade até completar a idade para aposentadoria compulsória (75 anos).

Reforma da Previdência

Aposentadoria por Condições Prejudiciais à Saúde (Art. 40, § 4º, CF)

A aposentadoria concedida com base no exercício de **atividades em condições insalubres**, atualmente, é concedida exclusivamente com base na comprovação do efetivo exercício nestas condições pelo período de **25 anos**, independentemente se homem ou mulher e/ou de idade.

A PEC propõe a inclusão do § 4ºA ao art. 40 da CF para prever que o servidor nestas condições terá apenas uma **redução** de, no máximo, **10 anos no requisito de idade** (65 anos) e de, no máximo, **05 anos para o tempo de contribuição** (25 anos).

Aposentadoria por Condições Prejudiciais à Saúde (SUBSTITUTIVO)

A Proposta prevê a aposentadoria concedida com base no exercício de **atividades** em **condições insalubres** poderá ter a definição de idade mínima e tempo de contribuição por meio de lei complementar, vedado o estabelecimento de idade mínima inferior a 55 anos ou de tempo de contribuição inferior a 20 anos.

A Proposta vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Cálculo do Provento

Regra Atual

25 anos assegura a aposentadoria correspondente a 100% do salário de benefício, sem necessidade de idade mínima.

Regra Proposta Inicial

25 anos assegura a aposentadoria correspondente a 76% do salário de benefício, com idade mínima de 55 anos.

Reforma da Previdência

Cálculo do Provento

- 70% do valor resultante da média aritmética simples para o servidor que ingressou no serviço público depois de 31.12.2003, acrescido dos seguintes percentuais excedentes aos 25 anos de tempo de contribuição:

a) 1º ao 5º grupo de 12 contribuições adicionais, 1,5% por ano;

b) 6º ao 10º grupo de 12 contribuições adicionais, 2% por ano;

c) a partir do 11º grupo de doze contribuições adicionais, 2,5% por ano, até o limite de 100%.